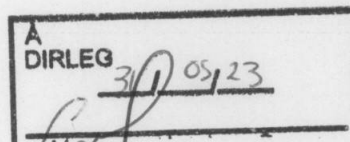




OF. DE VETO Nº 14

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

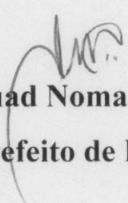
Senhor Presidente,



Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a **Proposição de Lei nº 61, de 2023**, que estabelece normas para a apresentação de projeto de lei que gerar custo a pessoa física ou jurídica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 61/23

Estabelece normas para a apresentação de projeto de lei que gerar custo a pessoa física ou jurídica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Todo projeto de lei que dispuser sobre criação ou expansão de obrigações e que gerar custo direto a pessoa física ou jurídica do Município deverá apresentar relatório de análise do impacto financeiro desse custo.

Parágrafo único - O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá se referir a um exercício financeiro.

Art. 2º - O relatório de que trata o art. 1º desta lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

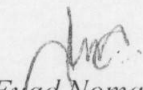
- I - número de pessoas físicas ou jurídicas afetadas;
- II - impacto financeiro médio global.

Parágrafo único - As informações a que se refere este artigo deverão constar em documentação anexa ou na justificativa do projeto.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"
31 / 05 / 2023



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 61, de 2023, que “estabelece normas para a apresentação de projeto de lei que gerar custo a pessoa física ou jurídica do Município”.

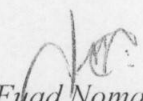
A proposição de lei, ao veicular exigência referente à instrução de projetos de lei municipal, aplicável inclusive àqueles de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, representa uma clara exorbitância em relação ao modelo de processo legislativo previsto na Constituição Federal, ao qual os Estados-membros e os Municípios estão vinculados por força do princípio da simetria (*caput* do art. 25 da Constituição Federal, § 1º do art. 165 da Constituição do Estado de Minas Gerais e parágrafo único do art. 1º da LOMBH).

Em outras palavras, a proposição de lei traz uma imposição que desborda da sistemática do processo legislativo federal, de observância obrigatória pelos demais entes federativos, fazendo recair sobre os detentores do poder de iniciativa legislativa no âmbito do Município de Belo Horizonte, aí incluído o Prefeito, um ônus adicional – elaboração de relatório de análise do impacto financeiro gerado para os particulares – que não encontra correspondência nem amparo no desenho normativo traçado pela Constituição Federal.

Além disso, consultadas a respeito do conteúdo da proposição de lei, a Procuradoria-Geral do Município – PGM –, a Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA – e a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG – manifestaram-se contrariamente à sanção governamental, destacando, entre outros aspectos, a complexidade e, por vezes, até mesmo a impossibilidade de quantificação das pessoas físicas ou jurídicas afetadas, bem como de mensuração precisa dos custos financeiros criados pelos projetos de lei em relação aos municípios.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 61, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.


Evad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 10/06/23
NR-685
Responsável pela distribuição